

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.088, DE 07 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre atualização das medidas transitórias, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a instituição da fase transitória é fundamentada na preocupação sanitária de uma flexibilização da fase vermelha para a laranja;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar/controlar o contágio e disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que este Decreto tem por objetivo estabelecer medidas transitórias de reabertura gradual dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado em 07/05/2021 (ANEXO I);

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade sempre com fundamento no interesse público.

DECRETA:

DAS ALTERAÇÕES

Artigo 1º - O decreto Municipal nº. 9.082, de 29 de abril, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º - Bares e conveniências funcionarão com consumo no local de segundas aos sábados das 06h00 às 21h00 e aos domingos e feriados das 06h00 às 13h00.

Artigo 3º - Lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, açaiérias e petiscarias, funcionarão com consumo no local de segundas aos sábados, bem como, domingos e feriados das 06h00 às 21h00.

Artigo 4º - Restaurantes funcionarão com consumo no local de segundas aos sábados, bem como, domingos e feriados das 06h00 às 21h00.

Artigo 5º - Academias esportivas e similares funcionarão das 06h00 às 21h00.

Artigo 6º - Salões de beleza, barbearias e afins funcionarão das 06h00 às 21h00.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Deve ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, no desempenho de toda e qualquer atividade, durante a vigência da medida de quarentena (disponibilização de álcool 70%, controle de entrada de pessoas, uso de máscara).

Artigo 8º - A capacidade máxima simultânea de pessoas em ambiente comercial, igrejas, bibliotecas e similares é limitado a 30%.

Artigo 9º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriores.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de 08 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2021.


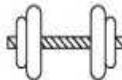


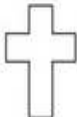

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PERÍODO ENTRE 08/05/2021 a 23/05/2021

 Restaurantes	Das 6h às 21h , por 15h diárias 30% da capacidade	 Academias	Das 6h às 21h , por 15h diárias 30% da capacidade
 Comércio	Das 6h às 21h , por 15h diárias 30% da capacidade	 Parques	Das 6h às 18h 25% da capacidade
 Igrejas e templos	Podem realizar cultos e missas 30% da capacidade	 Cinemas e teatros	Das 6h às 21h , por 15h diárias 30% da capacidade